LEI Nº 3.213, DE 06 DE JANEIRO DE 2016.

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Currais Novos - COMDESCN e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições legais, atendendo iniciativa preliminar do Poder Legislativo Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 046/2015, de autoria do Vereador Odon Souza de Oliveira Júnior e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Currais Novos - COMDESCN, órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo destinado a promover, incentivar, acompanhar e avaliar as ações de desenvolvimento econômico em nosso Município.

Art. 2º. O Conselho criado por esta Lei será integrado por representantes do Poder Executivo, Legislativo, de entidades de classe ligadas às atividades empresariais e desenvolvimento tecnológico, além da representação dos trabalhadores, com a seguinte composição:

I. 1 representante do Gabinete do Prefeito Municipal;
II. 1 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
III. 1 representante da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;
IV. 1 representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos;
V. 1 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento;
VI. 1 representante da Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social;
VII. 1 representante do Poder Legislativo;
VIII. 1 representante da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL,
IX. 1 Representante do Sindicato do Comércio Varejista de Currais Novos;
X. 1 Representante dos Sindicatos de Trabalhadores do Setor Produtivo, Comercial ou de Serviços;

XI. 1 Representante do Setor Produtivo da Mineração;
XII. 1 Representante Empresarial do Setor de Turismo;
XIII. 1 Representante Empresarial do Setor da Indústria de Currais Novos;
XIV. 1 Represente do Setor Produtivo Rural.

§ 1º. Os membros suplentes serão indicados pelos titulares e terão a atribuição de substituí-los nos casos de impedimento ou força maior sempre justificadamente.

§ 2º. A prestação de serviço como membro do plenário do Conselho não será remunerada e considerada de relevância social.

Art. 3º. O Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Currais Novos – COMDESCN:

I. Promover o desenvolvimento econômico de Currais Novos de maneira planejada e integrada;

II. Estimular o crescimento e desenvolvimento de empresas já instaladas no Município;

III. Promover a atração de investimentos de forma ordenada e planejada visando principalmente o aproveitamento do potencial da região e a geração de empregos;

IV. Estimular e apoiar investimentos e empresas existentes e/ou em implantação que apresentem uma ou mais das seguintes características:

a) estruturantes;
b) de base tecnológica;
c) do segmento turístico;
d) que desenvolvam programas de qualidade;
e) que desenvolvam programas de formação de mão de obra especializada;
f) que desenvolvam programas de preservação ambiental;

V. Avaliar e dar parecer sobre Processos de Concessão de Incentivos e Estímulo Fiscal de acordo com a legislação municipal, encaminhando seu parecer ao Prefeito Municipal;

VI. Acompanhar, avaliar e inspecionar as empresas que receberam o Incentivo e o Estímulo Fiscal, tomando as providências cabíveis quando da constatação da inadimplência;

VII. Avaliar a amplitude de projetos de empreendimentos a serem implantados bem como executar o acompanhamento do cumprimento do cronograma estabelecido;

VIII. Promover divulgação dirigida da área econômica e social do Município por meio de promoção de eventos tais como congressos, feiras, palestras, etc., preferencialmente em parceria com a iniciativa privada;

IX. Associar-se a iniciativa de entidades públicas e privadas que tendo como objetivo o desenvolvimento econômico Currais Novos;

X. Avaliar a estruturação do Plano de Municipal de Desenvolvimento em Turismo e fazer recomendações para o seu aprimoramento;

XI. Incentivar a criação de novos empregos;

XII. Promover gestão junto a entidades de representação, de ensino e em especial o SENAI, SENAC, SENAR, SEBRAE, FECOMERCIO, SESI, e FIERN, bem como escolas, institutos, universidades, faculdades e instituições públicas e privadas visando à formação, treinamento e aprimoramento da mão-de-obra local.

Art. 4º. As reuniões do Conselho serão realizadas ordinariamente com a maioria simples de seus membros, através de encontros regulares que serão estabelecidos no regimento interno e extraordinariamente quando convocada pelo seu presidente ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

Art. 5º. As deliberações do Conselho serão por decisão da maioria simples dos seus membros.

Art. 6º. O COMDESCN poderá criar subcomissões permanentes ou transitórias para estudos, trabalhos especiais e/ou fiscalização de empreendimentos relacionados ao seu campo de atuação.

Art. 7º. A dotação orçamentária destinada à instalação e funcionamento do Conselho será designada na verba orçamentária destinada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, cabendo a esta Secretaria dotá-lo de infraestrutura técnico/administrativa necessária ao seu efetivo funcionamento.

Art. 8º. O Plenário do Conselho elaborará e aprovará o regimento interno do COMDESCN que será publicado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 06 de janeiro de 2016.

JOSÉ VILTON DA CUNHA
Prefeito Municipal